ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 006/2023 – LOTE 2
Pregão nº 17/2023
Processo nº 2023-SRXN8

Pelo presente instrumento, O **Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf**, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o no 02.254.666/0001-00, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center, Centro de Vitória, representada legalmente pelo seu Dirigente, **Leonardo Cunha Monteiro**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF nº 005.354.597-42 e RG nº 897367, com endereço rua Coronel Antônio Monteiro, 39, bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29306-470, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 17/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **ARMARINHO CAMPO GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.333.562/0001-92, com sede na Rua Francisco Alves, 303, Campo Grande, Cariacica/ES, CEP 29.146-440, neste ato representada pela Sra. **KAMILA PAGOTTO MAGRES**, portadora do CPF nº 098.237.507-77 e do RG nº 1.771.293, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) Anexo A – Termo de Referência - especificação dos preços;

(b) Anexo B – Minuta de Ordem de Fornecimento;

(c) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2023-ZZ9G1Q - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:02 PÁGINA 1 / 23

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O **IDAF** será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

3.2 - Participam, ainda, deste certame os seguintes órgãos da Administração Pública Estadual:

(a) **SEAG**

3.3 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário, respeitado, no somatório de todas as contratações (tanto as realizadas pelo órgão gerenciador e pelos participantes da ata quanto as promovidas pelos aderentes), o valor máximo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

4.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

2023-ZZ9G1Q - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:02 PÁGINA 2 / 23

4.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

4.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

4.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

4.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

4.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

4.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

4.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

2023-ZZ9G1Q - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:02 PÁGINA 3 / 23

4.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

5.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

5.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

5.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

5.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

5.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

5.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

5.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

5.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

5.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

5.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

5.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

2023-ZZ9G1Q - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:02 PÁGINA 4 / 23

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF\ X\ \frac{12}{100}\ X\ \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

6.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

6.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

6.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

7.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, prorrogável por igual período.

7.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

2023-ZZ9G1Q - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:02 PÁGINA 5 / 23

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

9 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

9.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

10 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o início da vigência do Contrato.

10.2 - **IDAF** - O produto será entregue em dias úteis, nos horários de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, no seguinte endereço: Avenida Jerônimo Monteiro, n° 1000, Ed. Trade Center-Centro – Vitória/ES – CEP: 29.010-935 – Contato: (27) 3636-3751.

SEAG - Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João - CEP 290160-017.

10.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

10.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

2023-ZZ9G1Q - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:02 PÁGINA 6 / 23

10.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

10.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

10.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11 - DA GARANTIA

11.1 - Os produtos objeto deste Registro de Preços terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - Compete à Contratada:

(a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

(b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

(c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

(d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

(e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

12.2 - Compete à Contratante:

(a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

2023-ZZ9G1Q - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:02 PÁGINA 7 / 23

(c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração

2023-ZZ9G1Q - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:02 PÁGINA 8 / 23

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

13.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

13.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

13.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

2023-ZZ9G1Q - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:02 PÁGINA 9 / 23

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

13.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

14.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

14.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

14.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

2023-ZZ9G1Q - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:02 PÁGINA 10 / 23

14.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

16 - DOS ADITAMENTOS

16.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do Idaf.

17 - DOS RECURSOS

17.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

18 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução do contrato será acompanhada pelos servidores Bernardo de Britto (na qualidade de gestor) e Luiz Paulo de Carvalho Nascimento (na qualidade de suplente), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto do contrato, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2023-ZZ9G1Q - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:02 PÁGINA 11 / 23

Por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente Termo via e-docs (Sistema eletrônico de processos administrativos e documentos eletrônico), na forma do artigo 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 4.410-R/2019.

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

CPF nº 005.354.597-42

KAMILA PAGOTTO MAGRES

CPF nº 098.237.507-77

2023-ZZ9G1Q - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:02 PÁGINA 12 / 23

ANEXO "A" DA ARP Nº 006/2023

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 006/2023 celebrada entre o IDAF e a empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão 17/2023.

LOTE 2

1º COLOCADO: ARMARINHO CAMPO GRANDE LTDA

REPRESENTANTE: KAMILA PAGOTTO MAGRES

1. OBJETO

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Tipo	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Marca	Vl Unit.	Vl Total
2	2	266749	**TESOURA DE COZINHA DESMONTAVEL; MODELO: 666N8.1/2 OU 766N8.1/2**; USO: PROFISSIONAL/DOMESTICO; LÂMINA: ACO INOX; MATERIAL CABO: RESINA TERMOPLASTICA; COM QUEBRA-NOZES NA PARTE DO CABO; COM ABRIDOR DE LATAS NA PONTA DO CABO; COMPRIMENTO: ATE 22 CM; LARGURA: ATE 10CM; ALTURA: ATE 1,5CM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	Produto	1	170	Mundial	40,5900	6.900,30

Valor Global do lote 2: R$ 6.900,30 (seis mil e novecentos reais e trinta centavos).

2. FORNECEDORES CREDENCIADOS:

2º colocado: MXM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

3º colocado: G. PETERES - COMERCIAL E SERVICOS - ME

4º colocado: KATIA ROSANE SOUZA DA PAIXAO - ME

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a aquisição de pulverizador manual e tesoura, por meio do Sistema de Registro de Preços, necessários para execução das atividades de campo na vigilância epidemiológica e contenção focos da Influenza Aviária e outros executados pelas áreas técnicas do IDAF.

2023-ZZ9G1Q - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:02 PÁGINA 13 / 23

4. DESTINAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente instrumento se destina à Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Animal – GEDSIA e outras áreas de suporte à atividade finalística do IDAF.

5. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

4.1. O Instituto de Defesa Agropecuário de Florestal do Espirito Santo (IDAF), tem como função institucional a realização de ações inerentes a defesa agropecuária (vegetal e animal), florestal e inspeção de produtos de origem animal e diagnóstico laboratoriais.

4.2. Suas ações, estão relacionadas diretamente a proteção e diagnóstico de diversas enfermidades de importância econômica, social e de saúde pública.

4.3. Dentre elas, as diversas doenças de interesse internacional, a Influenza Aviária é uma delas. Recentemente, em 15 de maio de 2023 o IDAF, através o GEDSIA identificou a ocorrência da doença em solo nacional.

4.4. A Influenza Aviária é uma das doenças avícolas de grande importância no contexto econômico, social e de saúde pública. Trata-se de uma infecciosa, de caráter zoonótico (transmite do animal para humanos) causada por um vírus que afeta em primeira linha, aves silvestres e aves domésticas (aves de fundo de quintal e aves comerciais/granjas), mas que também tem acometidos mamíferos em geral, tanto humanos como animais.

4.5. Além de ser uma doença que gera grande preocupação aos organismos de saúde humana (OMS – Organização Mundial da Saúde), a Influenza Aviária é também uma doença capaz de gerar grandes tormentas econômicas e sociais nos países afetados.

4.6. No Brasil, os impactos da circulação viral, poderá gerar grandes impactos negativos. Isso porque, a ocorrência da em plantéis industriais é capaz de gerar embargos internacional à exportação de produtos avícolas, além da necessidade de sacrifício maciço de aves, em especial as industriais (aves de granjas de corte e postura) como medida sanitária de mitigação e controle da doença.

4.7. Segundo dados dos organismos internacionais, sua letalidade em aves pode alcançar 100 % (cem por cento) em poucos dias. Não obstante, em humanos e outros mamíferos, a letalidade pode girar em torno de 50% (cinquenta por cento) da população afetada. Nessa senda, a ocorrência da Influenza Aviária em solo capixaba, pode gerar sérios impactos na saúde pública e na economia do país.

4.8. Atento ao risco interno, o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA publicou a Portaria nº 587 do Diário Oficial da União, decretando por 180 dias a **emergência sanitária em todo território nacional**.

4.9. Logo, realizar ações coordenadas e devidamente gerenciadas pela os órgãos e entidades de defesa sanitárias é prioridade no presente momento, de modo a garantir que os surtos recentes ocorridos no Brasil, não se transformem em uma epidemia da doença em aves e humanos em todo território nacional.

2023-ZZ9G1Q - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:02 PÁGINA 14 / 23

4.10. Nesse diapasão, o IDAF, através do GEDSIA, possui um papel importantíssimo. Suas ações de identificação, controle e mitigação da doença de forma ágil e eficiente, em conformidade com o Plano de Contingência para Influenza Aviária e Doença de Newcastle do MAPA são decisivas para o contexto da emergência sanitária capixaba e nacional.

4.11. Para tanto, adquirir os equipamentos laborais, é essencial para garantir a identificação, controle e erradicação da Influenza Aviária e de outras enfermidades de interesse estadual, voltados a manutenção dos seus planteis de aves industriais e sua população livres dessa importante doença.

4.12. Diante disso, o presente instrumento tem como marco norteador, o planejamento para futura situações de crise, bem como para os atendimentos aos focos que atualmente estão surgindo em solo capixaba. Portanto, definir os equipamentos mínimos necessários para que suas equipes possam atuar adequadamente, é essencial para o sucesso da defesa dos plantéis avícolas e para a saúde pública do Estado do Espirito Santo.

4.14. Como não é possível prever o número de casos e dimensionar o tamanho das regiões que poderão ser afetadas pelo vírus, nem a quantidade de plantéis que poderão ser acometidos, a adoção do **Sistema de Registro de Preço** é a ideal para a presente aquisição, visto que pelos desgastes e vida útil dos equipamentos, pode ser necessário a aquisição frequente dos mesmos.

4.15. Portanto, de acordo com a necessidade, <u>novas aquisições e/ou contratações para o fornecimento dos itens solicitados no presente instrumento poderá ocorrer de forma frequente</u>. Diante isso, o caso concreto que enseja a presente contratação está consonante com o previsto no Decreto nº 1.790-R, de 24 de janeiro de 2007 que define as possíveis hipóteses de adoção da modalidade Sistema de Registro de Preços. Vejamos:

> Art. 4º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:
> I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
> II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para desempenho de sua atribuição.

4.16. Frente ao exposto, a GEDSIA, no âmbito de suas atribuições institucionais, nos termos legais aplicáveis às contrações e aquisições públicas e de acordo com seus planejamentos internos voltados na presente emergência sanitárias, vem respeitosamente encaminhar o presente instrumento para a realização da aquisição dos seguintes itens:

6. OBSERVAÇÕES E EXIGÊNCIAS

6.1. O bem é comum, pois tem especificações usuais, caracterizando-se por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e entendidos pelo mercado, na forma do Decreto estadual nº 2.458-R/2010 e Lei Federal nº 10.520/2002.

6.2. Os equipamentos deverão atender as especificações solicitadas, estar acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o momento do uso.

6.3. Os equipamentos poderão ser entregues nas cores disponíveis pelo fabricante, não havendo qualquer óbice quanto a questão.

2023-ZZ9G1Q - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:02 PÁGINA 15 / 23

6.4. Será admitida a entrega em embalagens que contenham quantidades diferentes das especificadas no item 5, desde que haja aprovação do setor solicitante e o quantitativo final estabelecido no item seja adequadamente cumprido.

6.5 As despesas com frete e impostos devem estar inclusas no preço dos materiais.

6.6. Por serem equipamentos de uso comum, voltados à utilização das equipes do IDAF, os mesmos poderão ser utilizados para outras finalidades de atuação do órgão, de acordo com a necessidade e conveniência interna.

7. PRAZOS DE ENTREGA

7.1 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento. Este prazo poderá ser revisto e prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo fornecedor e aceite do setor requisitante.

7.2 É imperativo que a entrega dos insumos e materiais solicitados ocorra de forma parcelada, se for o caso, de modo a aproveitar ao máximo a validade dos mesmos, e também, pelo fato de que serão utilizados de acordo com a demanda de ações relacionadas à emergência sanitária da Influenza Aviárias.

8. LOCAIS DE ENTREGA

IDAF - Almoxarifado/Patrimônio do Idaf, no horário de 8h às 11h ou de 13h às 16h, de segunda a sexta, exceto feriados, no seguinte endereço: Avenida Jerônimo Monteiro, n° 1000, Ed. Trade Center-Centro – Vitória/ES – CEP: 29.010-935 – Contato: (27) 3636-3751.

SEAG - Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João - CEP 290160-017.

9. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

9.1 Os s produtos devem ser entregues na totalidade de cada Ordem de Fornecimento emitida. Sendo Sistema de Registro de Preço, as solicitações de novos quantitativos e os parcelamentos de entregas poderão ocorrer, desde que solicitado e/ou acordado pelo IDAF, sendo as despesas de envio/frete por conta da empresa vencedora

9.2. O prazo de entrega mencionado no item 7 refere-se a partir da emissão da nota de empenho, assinatura do contrato, ou instrumento equivalente

9.3. Todos os itens descritos neste termo de referência serão conferidos e avaliados tecnicamente pelo setor solicitante (Gedsia), conforme as especificações deste termo.

9.4. Em casos em que o produto não constar identificações externas de fábrica que possibilitem sua identificação e/ou avaliação em relação à especificação solicitada, fica permitido ao funcionário do IDAF designado para conferência técnica abrir a embalagem, sem responsabilidade financeira pelo mesmo

9.5. O aceite da entrega será realizado em duas etapas:

2023-ZZ9G1Q - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:02 PÁGINA 16 / 23

a) No momento da entrega será conferida a quantidade solicitada. Essa conferência será realizada por qualquer servidor da GEDSIA do Idaf no prazo máximo de 2 dias (recebimento provisório);

b) Em até 03 (três) dias após o recebimento provisório será feita a verificação das especificações e condições de utilização (entrega definitiva). Essa verificação será realizada por servidor responsável pela solicitação lotado na GEDSIA).

c) O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

d) A substituição de um produto não aprovado deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a solicitação do Idaf, ou em prazo acordado com o setor requisitante.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. A fatura deve ser apresentada junto com a entrega dos itens. No valor da nota (assim como dos orçamentos apresentados) devem estar inclusos todos os impostos, as taxas, os fretes e outros custos incorridos na aquisição. Também devem ser apresentadas junto com a fatura as certidões de regularidade fiscal da contratada (federal, estadual, municipal, do FGTS, previdenciária e trabalhista).

10. 2. O pagamento das faturas será realizado até o 10º dia útil após a entrega, desde que todos os itens tenham sido conferidos e aceitos e as notas tenham sido devidamente atestadas.

11. DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

1. O fornecimento dos bens, produtos ou serviços pela contratada obedecerá ao estabelecido neste Termo de Referência, no edital e seus anexos, no instrumento de contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Destacam-se, além de outras obrigações constantes no edital e no contrato, as seguintes obrigações:

1.1. Atender plenamente o compromisso assumido com o Idaf, por meio da proposta, a qual passa a integrar este instrumento, cumprindo os prazos estipulados e entregando os bens/produtos em obediência às especificações técnicas, independentemente de transcrição.

1.2. Substituir, no prazo estipulado e às suas expensas, os bens/produtos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela contratante, encarregado de acompanhar a execução do instrumento de contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

1.4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

1.5. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura deste documento.

2023-ZZ9G1Q - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:02 PÁGINA 17 / 23

1.6. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e as obrigações decorrentes da adjudicação dos materiais objeto deste Termo de Referência, salvo quando expressamente autorizada pela contratante.

DO IDAF

1. Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e as informações inerentes ao objeto contratado.

2. Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais.

3. Coordenar, por meio da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas.

4. Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do objeto.

5. Informar à contratada, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas, caso o objeto a ser contratado seja um serviço ou entrega de produto.

6. Assegurar o acesso dos profissionais enviados pela contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas, caso o objeto a ser contratado seja serviço ou entrega do produto.

12. SANÇÕES

1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.

1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência.

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não

2023-ZZ9G1Q - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:02 PÁGINA 18 / 23

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Gestor da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - Seger, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário da Seger, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a Seger, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no Sicaf e no CRC/ES.

3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

2023-ZZ9G1Q - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:02 PÁGINA 19 / 23

5. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO AJUSTE

13.1. O responsável pela fiscalização do objeto será o servidor Leandro de Carvalho Marinho e realizará a verificação das especificações e condições de utilização, conforme seção "Métodos e Estratégias de Suprimento"

13.2. A gestão do contrato será realizada por um servidor da área administrativa do Idaf indicado pelo Diretor-presidente.

14. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O SETOR REQUISITANTE

Não há.

15. MAPA ESTIMATIVO

Item	Unid	Descrição	Lote	IDAF Solicitado	SEAG Solicitado	Total
2	UNIDADE	TESOURA DE COZINHA DESMONTAVEL; MODELO: 666N8.1/2 OU 766N8.1/2; USO: PROFISSIONAL/DOMESTICO; LAMINA:	LT 002	120	50	170
Total				120	50	170

2023-ZZ9G1Q - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:02 PÁGINA 20 / 23

ANEXO "B" DA ARP – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº ____ / _____.

Ref. Ata de Registro de Preços nº ____ / _____.

À
Empresa

Endereço:

CNPJ	Telefone

Autorizamos V.S.ª a fornecer o produto adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº 17/2023, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e sua proposta no Processo nº 2023-SRXN8.

I – DO OBJETO
(**AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR MANUAL E TESOURA**)
Marca/referência: _____;

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R$	Valor Total em R$
_____	_____	_____

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Dotação Orçamentária: As despesas para aquisição dos produtos decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: ____ – _____; Elemento de Despesa _____ do orçamento do órgão requisitante para o exercício de _____.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES
As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.
Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), __ de _ ____ de _____

_____
Órgão

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), __ de _____ de _____.

_____
CONTRATADA

2023-ZZ9G1Q - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:02 PÁGINA 21 / 23

ARMARINHO CAMPO GRANDE

Armarinho Campo Grande LTDA
Rua Francisco Alves, n° 303 – Campo Grande Cariacica/ES
CNPJ: 39.333.562/0001-92
armarinho@armarinhocampogrande.com.br
(27) 3226-2693

Cariacica/ES ,10 de Agosto de 2023

PREGÃO N° 17/2023

Empresa: Armarinho Campo Grande LTDA

Ao Idaf

PROPOSTA COMERCIAL

Lote	Descrição	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor Global
2	Tesoura de cozinha desmontável Modelo 666 n° 8 1/2 ; lâmina de aço inox; cabo de resina termoplástica; com quebra nozes e abridor de latas no cabo.	Mundial	170 unidades	R$ 40,59	R$ 6.900,30

Assim sendo, o valor global da proposta é de **R$ Seis Mil e novecentos Reais e trinta centavos.**

Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos

Declaramos que os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licença.

39.333.562/0001-92
ARMARINHO CAMPO GRANDE LTDA
R. Francisco Alves, nº 303 - Com 01 - P
Campo Grande - Cariacica-ES
CEP 29.146-440

Cariacica/ES, 10 de Agosto de 2023.

Kamila Pagetto Magres

Scanned with CamScanner

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KAMILA PAGOTTO MAGRES
CIDADÃO
assinado em 25/10/2023 10:13:27 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 26/10/2023 14:02:33 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 26/10/2023 14:02:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ISABELLA PEREIRA DE SOUZA BOONE SUBTIL (REQUISITADO - GERAD - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-ZZ9G1Q

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 005/2023 – LOTE 1
Pregão nº 17/2023
Processo nº 2023-SRXN8

Pelo presente instrumento, O **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF**, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o no 02.254.666/0001-00, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center, Centro de Vitória, representada legalmente pelo seu Dirigente, LEONARDO CUNHA MONTEIRO, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF nº 005.354.597-42 e RG nº 897367, com endereço rua Coronel Antônio Monteiro, 39, bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29306-470, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 17/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **MXM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.044/0001-13, com sede na Rua Aristides Lobo, N° 035, Ilha dos Ayres, Vila Velha/ES – CEP: 29106-610, neste ato representada pelo Sr. FABIO PIMENTEL DA CUNHA, portador da Carteira de Identidade nº. 1.984.596 / SPTC-ES e do CPF nº. 110.319.507-70, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) Anexo A – Termo de Referência - especificação dos preços;

(b) Anexo B – Minuta de Ordem de Fornecimento;

(c) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2023-D8B8GK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:01 PÁGINA 1 / 26

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O **IDAF** será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

3.2 - Participam, ainda, deste certame os seguintes órgãos da Administração Pública Estadual:

(a) **SEAG**

3.3 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário, respeitado, no somatório de todas as contratações (tanto as realizadas pelo órgão gerenciador e pelos participantes da ata quanto as promovidas pelos aderentes), o valor máximo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

4.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

2023-D8B8GK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:01 PÁGINA 2 / 26

4.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

4.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

4.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

4.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

4.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

4.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

4.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

2023-D8B8GK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:01 PÁGINA 3 / 26

4.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

5.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

5.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

5.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

5.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

5.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

5.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

5.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

5.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

5.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

5.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

5.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

2023-D8B8GK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:01 PÁGINA 4 / 26

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF\ X\ \frac{12}{100}\ X\ \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

6.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

6.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

6.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

7.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, prorrogável por igual período..

7.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

2023-D8B8GK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:01 PÁGINA 5 / 26

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

9 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

9.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

10 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

10.2 - **IDAF** - O produto será entregue em dias úteis, nos horários de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, no seguinte endereço: Avenida Jerônimo Monteiro, n° 1000, Ed. Trade Center-Centro – Vitória/ES – CEP: 29.010-935 – Contato: (27) 3636-3751.

SEAG - Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João - CEP 290160-017.

10.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

10.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

2023-D8B8GK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:01 PÁGINA 6 / 26

10.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

10.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

10.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11 - DA GARANTIA

11.1 - Os produtos objeto deste Registro de Preços terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - Compete à Contratada:

(a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

(b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

(c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

(d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

(e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

12.2 - Compete à Contratante:

(a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

2023-D8B8GK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:01 PÁGINA 7 / 26

(c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração

2023-D8B8GK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:01 PÁGINA 8 / 26

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

13.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

13.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

13.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

2023-D8B8GK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:01 PÁGINA 9 / 26

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

13.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

14.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

14.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

14.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

2023-D8B8GK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:01 PÁGINA 10 / 26

14.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

16 - DOS ADITAMENTOS

16.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do Idaf.

17 - DOS RECURSOS

17.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

18 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução do contrato será acompanhada pelos servidores Bernardo de Britto (na qualidade de gestor) e Luiz Paulo de Carvalho Nascimento (na qualidade de suplente), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto do contrato, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2023-D8B8GK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:01 PÁGINA 11 / 26

Por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente Termo via e-docs (Sistema eletrônico de processos administrativos e documentos eletrônico), na forma do artigo 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 4.410-R/2019.

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

CPF nº 005.354.597-42

FABIO PIMENTEL DA CUNHA

CPF nº 110.319.507-70

2023-D8B8GK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:01 PÁGINA 12 / 26

ANEXO "A" DA ARP Nº 005/2023

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 005/2023 celebrada entre o IDAF e a empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão 17/2023.

LOTE 1

1º COLOCADO: MXM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

REPRESENTANTE: FABIO PIMENTEL DA CUNHA

1. OBJETO

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Tipo	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Marca	Vl Unit.	Vl Total
1	1	255648	**PULVERIZADOR MANUAL 05 LITROS;** EM POLIETILENO; SISTEMA DE ACIONAMENTO: TIPO TROMBONE; COM CINTO DE SUSTENTACAO AJUSTAVEL; PESO VAZIO MAXIMO DO PRODUTO (KG) 0,8; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	Unidade	Produto	1	77	GUARANY	113,3766	8.730,00

Valor Global do lote 1: R$ 8.730,00 (oito mil setecentos e trinta reais).

2. FORNECEDORES CREDENCIADOS:

2º colocado: REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA

3º colocado: MAFER COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME

4º colocado: G. PETERES - COMERCIAL E SERVICOS – ME

5º colocado: KATIA ROSANE SOUZA DA PAIXAO - ME

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a aquisição de pulverizador manual e tesoura, por meio do Sistema de Registro de Preços, necessários para execução das atividades de campo na vigilância epidemiológica e contenção focos da Influenza Aviária e outros executados pelas áreas técnicas do IDAF.

4. DESTINAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente instrumento se destina à Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Animal – GEDSIA e outras áreas de suporte à atividade finalística do IDAF.

2023-D8B8GK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:01 PÁGINA 13 / 26

5. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

4.1. O Instituto de Defesa Agropecuário de Florestal do Espirito Santo (IDAF), tem como função institucional a realização de ações inerentes a defesa agropecuária (vegetal e animal), florestal e inspeção de produtos de origem animal e diagnóstico laboratoriais.

4.2. Suas ações, estão relacionadas diretamente a proteção e diagnóstico de diversas enfermidades de importância econômica, social e de saúde pública.

4.3. Dentre elas, as diversas doenças de interesse internacional, a Influenza Aviária é uma delas. Recentemente, em 15 de maio de 2023 o IDAF, através o GEDSIA identificou a ocorrência da doença em solo nacional.

4.4. A Influenza Aviária é uma das doenças avícolas de grande importância no contexto econômico, social e de saúde pública. Trata-se de uma infecciosa, de caráter zoonótico (transmite do animal para humanos) causada por um vírus que afeta em primeira linha, aves silvestres e aves domésticas (aves de fundo de quintal e aves comerciais/granjas), mas que também tem acometidos mamíferos em geral, tanto humanos como animais.

4.5. Além de ser uma doença que gera grande preocupação aos organismos de saúde humana (OMS – Organização Mundial da Saúde), a Influenza Aviária é também uma doença capaz de gerar grandes tormentas econômicas e sociais nos países afetados.

4.6. No Brasil, os impactos da circulação viral, poderá gerar grandes impactos negativos. Isso porque, a ocorrência da em plantéis industriais é capaz de gerar embargos internacional à exportação de produtos avícolas, além da necessidade de sacrifício maciço de aves, em especial as industriais (aves de granjas de corte e postura) como medida sanitária de mitigação e controle da doença.

4.7. Segundo dados dos organismos internacionais, sua letalidade em aves pode alcançar 100 % (cem por cento) em poucos dias. Não obstante, em humanos e outros mamíferos, a letalidade pode girar em torno de 50% (cinquenta por cento) da população afetada. Nessa senda, a ocorrência da Influenza Aviária em solo capixaba, pode gerar sérios impactos na saúde pública e na economia do país.

4.8. Atento ao risco interno, o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA publicou a Portaria nº 587 do Diário Oficial da União, decretando por 180 dias a **emergência sanitária em todo território nacional**.

4.9. Logo, realizar ações coordenadas e devidamente gerenciadas pela os órgãos e entidades de defesa sanitárias é prioridade no presente momento, de modo a garantir que os surtos recentes ocorridos no Brasil, não se transformem em uma epidemia da doença em aves e humanos em todo território nacional.

4.10. Nesse diapasão, o IDAF, através do GEDSIA, possui um papel importantíssimo. Suas ações de identificação, controle e mitigação da doença de forma ágil e eficiente, em conformidade com o Plano de Contingência para Influenza Aviária e Doença de Newcastle do MAPA são decisivas para o contexto da emergência sanitária capixaba e nacional.

2023-D8B8GK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:01 PÁGINA 14 / 26

4.11. Para tanto, adquirir os equipamentos laborais, é essencial para garantir a identificação, controle e erradicação da Influenza Aviária e de outras enfermidades de interesse estadual, voltados a manutenção dos seus planteis de aves industriais e sua população livres dessa importante doença.

4.12. Diante disso, o presente instrumento tem como marco norteador, o planejamento para futura situações de crise, bem como para os atendimentos aos focos que atualmente estão surgindo em solo capixaba. Portanto, definir os equipamentos mínimos necessários para que suas equipes possam atuar adequadamente, é essencial para o sucesso da defesa dos plantéis avícolas e para a saúde pública do Estado do Espirito Santo.

4.14. Como não é possível prever o número de casos e dimensionar o tamanho das regiões que poderão ser afetadas pelo vírus, nem a quantidade de plantéis que poderão ser acometidos, a adoção do **Sistema de Registro de Preço** é a ideal para a presente aquisição, visto que pelos desgastes e vida útil dos equipamentos, pode ser necessário a aquisição frequente dos mesmos.

4.15. Portanto, de acordo com a necessidade, novas aquisições e/ou contratações para o fornecimento dos itens solicitados no presente instrumento poderá ocorrer de forma frequente. Diante isso, o caso concreto que enseja a presente contratação está consonante com o previsto no Decreto nº 1.790-R, de 24 de janeiro de 2007 que define as possíveis hipóteses de adoção da modalidade Sistema de Registro de Preços. Vejamos:

> Art. 4º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:
> I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
> II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para desempenho de sua atribuição.

4.16. Frente ao exposto, a GEDSIA, no âmbito de suas atribuições institucionais, nos termos legais aplicáveis às contrações e aquisições públicas e de acordo com seus planejamentos internos voltados na presente emergência sanitárias, vem respeitosamente encaminhar o presente instrumento para a realização da aquisição dos seguintes itens:

6. OBSERVAÇÕES E EXIGÊNCIAS

6.1. O bem é comum, pois tem especificações usuais, caracterizando-se por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e entendidos pelo mercado, na forma do Decreto estadual nº 2.458-R/2010 e Lei Federal nº 10.520/2002.

6.2. Os equipamentos deverão atender as especificações solicitadas, estar acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o momento do uso.

6.3. Os equipamentos poderão ser entregues nas cores disponíveis pelo fabricante, não havendo qualquer óbice quanto a questão.

6.4. Será admitida a entrega em embalagens que contenham quantidades diferentes das especificadas no item 5, desde que haja aprovação do setor solicitante e o quantitativo final estabelecido no item seja adequadamente cumprido.

2023-D8B8GK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:01 PÁGINA 15 / 26

6.5 As despesas com frete e impostos devem estar inclusas no preço dos materiais.

6.6. Por serem equipamentos de uso comum, voltados à utilização das equipes do IDAF, os mesmos poderão ser utilizados para outras finalidades de atuação do órgão, de acordo com a necessidade e conveniência interna.

7. PRAZOS DE ENTREGA

7.1 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento. Este prazo poderá ser revisto e prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo fornecedor e aceite do setor requisitante.

7.2 É imperativo que a entrega dos insumos e materiais solicitados ocorra de forma parcelada, se for o caso, de modo a aproveitar ao máximo a validade dos mesmos, e também, pelo fato de que serão utilizados de acordo com a demanda de ações relacionadas à emergência sanitária da Influenza Aviárias.

8. LOCAIS DE ENTREGA

IDAF - Almoxarifado/Patrimônio do Idaf, no horário de 8h às 11h ou de 13h às 16h, de segunda a sexta, exceto feriados, no seguinte endereço: Avenida Jerônimo Monteiro, n° 1000, Ed. Trade Center-Centro – Vitória/ES – CEP: 29.010-935 – Contato: (27) 3636-3751.

SEAG - Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João - CEP 290160-017.

9. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

9.1 Os s produtos devem ser entregues na totalidade de cada Ordem de Fornecimento emitida. Sendo Sistema de Registro de Preço, as solicitações de novos quantitativos e os parcelamentos de entregas poderão ocorrer, desde que solicitado e/ou acordado pelo IDAF, sendo as despesas de envio/frete por conta da empresa vencedora

9.2. O prazo de entrega mencionado no item 7 refere-se a partir da emissão da nota de empenho, assinatura do contrato, ou instrumento equivalente

9.3. Todos os itens descritos neste termo de referência serão conferidos e avaliados tecnicamente pelo setor solicitante (Gedsia), conforme as especificações deste termo.

9.4. Em casos em que o produto não constar identificações externas de fábrica que possibilitem sua identificação e/ou avaliação em relação à especificação solicitada, fica permitido ao funcionário do IDAF designado para conferência técnica abrir a embalagem, sem responsabilidade financeira pelo mesmo

9.5. O aceite da entrega será realizado em duas etapas:

a) No momento da entrega será conferida a quantidade solicitada. Essa conferência será realizada por qualquer servidor da GEDSIA do Idaf no prazo máximo de 2 dias (recebimento provisório);

2023-D8B8GK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:01 PÁGINA 16 / 26

b) Em até 03 (três) dias após o recebimento provisório será feita a verificação das especificações e condições de utilização (entrega definitiva). Essa verificação será realizada por servidor responsável pela solicitação lotado na GEDSIA).

c) O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

d) A substituição de um produto não aprovado deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a solicitação do Idaf, ou em prazo acordado com o setor requisitante.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. A fatura deve ser apresentada junto com a entrega dos itens. No valor da nota (assim como dos orçamentos apresentados) devem estar inclusos todos os impostos, as taxas, os fretes e outros custos incorridos na aquisição. Também devem ser apresentadas junto com a fatura as certidões de regularidade fiscal da contratada (federal, estadual, municipal, do FGTS, previdenciária e trabalhista).

10. 2. O pagamento das faturas será realizado até o 10º dia útil após a entrega, desde que todos os itens tenham sido conferidos e aceitos e as notas tenham sido devidamente atestadas.

11. DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

1. O fornecimento dos bens, produtos ou serviços pela contratada obedecerá ao estabelecido neste Termo de Referência, no edital e seus anexos, no instrumento de contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Destacam-se, além de outras obrigações constantes no edital e no contrato, as seguintes obrigações:

1.1. Atender plenamente o compromisso assumido com o Idaf, por meio da proposta, a qual passa a integrar este instrumento, cumprindo os prazos estipulados e entregando os bens/produtos em obediência às especificações técnicas, independentemente de transcrição.

1.2. Substituir, no prazo estipulado e às suas expensas, os bens/produtos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela contratante, encarregado de acompanhar a execução do instrumento de contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

1.4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

1.5. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura deste documento.

1.6. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e as obrigações decorrentes da adjudicação dos materiais objeto deste Termo de Referência, salvo quando expressamente autorizada pela contratante.

2023-D8B8GK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:01 PÁGINA 17 / 26

DO IDAF

1. Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e as informações inerentes ao objeto contratado.

2. Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais.

3. Coordenar, por meio da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas.

4. Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do objeto.

5. Informar à contratada, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas, caso o objeto a ser contratado seja um serviço ou entrega de produto.

6. Assegurar o acesso dos profissionais enviados pela contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas, caso o objeto a ser contratado seja serviço ou entrega do produto.

12. SANÇÕES

1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.

1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência.

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

2023-D8B8GK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:01 PÁGINA 18 / 26

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Gestor da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - Seger, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário da Seger, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a Seger, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no Sicaf e no CRC/ES.

3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

5. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

2023-D8B8GK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:01 PÁGINA 19 / 26

13. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO AJUSTE

13.1. O responsável pela fiscalização do objeto será o servidor Leandro de Carvalho Marinho e realizará a verificação das especificações e condições de utilização, conforme seção "Métodos e Estratégias de Suprimento"

13.2. A gestão do contrato será realizada por um servidor da área administrativa do Idaf indicado pelo Diretor-presidente.

14. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O SETOR REQUISITANTE

Não há.

15. MAPA ESTIMATIVO

Item	Unid	Descrição	Lote	IDAF Solicitado	SEAG Solicitado	Total
1	UNIDADE	PULVERIZADOR MANUAL 05 LITROS;EM POLIETILENO; SISTEMA DE ACIONAMENTO: TIPO TROMBONE; COM CINTO DE S	LT 001	55	22	77
Total				55	22	77

2023-D8B8GK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:01 PÁGINA 20 / 26

ANEXO "B" DA ARP – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº ____ / _____.

Ref. Ata de Registro de Preços nº ____ / _____.

À

Empresa

Endereço:

CNPJ	Telefone

Autorizamos V.S.ª a fornecer o produto adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº 17/2023, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e sua proposta no Processo nº 2023-SRXN8.

I – DO OBJETO
(**AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR MANUAL E TESOURA**)
Marca/referência: _____;

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R$	Valor Total em R$
_____	_____	_____

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para aquisição dos produtos decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: ____ – _____; Elemento de Despesa _____ do orçamento do órgão requisitante para o exercício de _____.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES
As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.
Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), __ de _ ____ de _____

_____
Órgão

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), __ de _____ de _____.

_____
CONTRATADA

2023-D8B8GK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:01 PÁGINA 21 / 26

Comércio e Serviços Ltda

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023
PROCESSO 2023-SRXN8

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR MANUAL E TESOURA.

MXM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 47.784.044/0001-13
RUA: ARISTIDES LOBO, N° 35, BAIRRO ILHA DOS AYRES, VILA VELHA/ES – CEP: 29.106-610; CONTATO: (27) 99626-2274 /
E-MAIL: LICITAAMXM@GMAIL.COM

2023-D8B8GK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:01 PÁGINA 22 / 26

ANEXO I

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Assunto: Dados Complementares para Assinatura do Instrumento Contratual do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023 Processo nº 2023-SRXN8.

A empresa **MXM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **47.784.044/0001-13**, com sede na Rua: Aristides Lobo, N° 035, Ilha dos Ayres, Vila Velha/ES – CEP: 29106-610, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Fabio Pimentel da Cunha**, portador da Carteira de Identidade nº. 1.984.596 / SPTC- ES e do CPF nº. 110.319.507-70, Declara:

Nome do responsável pela empresa:	Fabio Pimentel da Cunha
Número do RG:	1.984.596 / SPTC - ES
Número do CPF:	110.319.507-70
Endereço Completo:	Rua Aristides Lobo, n°. 35, Ilha dos Ayres, Vila Velha-ES.
CEP:	29.106-610
Telefone:	(27) 996 262 274 (licitação)
Nacionalidade	Brasileiro
Estado Civil:	Solteiro
Razão Social:	MXM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	47.784.044/0001-13
IE	083.961.05-4
Endereço Completo:	Rua Aristides Lobo, n°. 35, Ilha dos Ayres, Vila Velha-ES.
CEP:	29.106-610
Telefone:	(27) 996 262 274
E-mail:	licitaamxm@gmail.com
Banco:	BANESTES – 021
Agência:	Ag. 100
Conta:	C.C: 3584988-4

Vila Velha/ES, 16 de Agosto de 2023.

MXM COMERCIO E SERVICOS LTDA:47784044000113

Assinado de forma digital por MXM COMERCIO E SERVICOS LTDA:47784044000113
Dados: 2023.08.17 09:06:07 -03'00'

47.784.044/0001-13
I.E. 083.961.05-4
MXM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua Aristides Lobo, 35
Ilha dos Ayres - CEP 29.106-610
VILA VELHA - ES

Fabio Pimentel da Cunha
SÓCIO-ADMINISTRADOR- RG: 1.984.596 SPTC/ES – CPF: 110.319.507-70
MXM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 47.784.044/0001-13

2023-D8B8GK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:01 PÁGINA 23 / 26

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

Ao Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação
Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023
PROCESSO nº 2023-SRXN8

A empresa **MXM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **47.784.044/0001-13**, com sede na Rua: Aristides Lobo, N° 035, Ilha dos Ayres, Vila Velha/ES – CEP: 29106-610, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Fabio Pimentel da Cunha**, portador da Carteira de Identidade nº. 1.984.596 / SPTC- ES e do CPF nº. 110.319.507-70, cuja função/cargo é Sócio Administrador, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023 PROCESSO nº 2023-SRXN8** que tem por objeto, **Registro de Preços de aquisição de pulverizador manual e tesoura.**

LOTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL (R$)
04	255648	01	PULVERIZADOR MANUAL 05 LITROS; EM POLIETILENO; SISTEMA DE ACIONAMENTO: TIPO TROMBONE; COM CINTO DE S	UND	Pulverizador de Alta Pressão 5L TIPO TROMBONE - GUARANY	77	R$ 113,3766	R$ 8.730,00
			R$ 8.730,00 (OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS)					

PREÇO: R$ 8.730,00 (OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS)

• Validade da Proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.
• Prazo de entrega: em até 15 (Quinze) dias corridos após a solicitação do Requerente.
• Forma de entrega: A entrega dos produtos será em conformidade com o

MXM COMERCIO E SERVICOS LTDA:47784044000113

Assinado de forma digital por MXM COMERCIO E SERVICOS LTDA:47784044000113
Dados: 2023.08.17 09:06:25 -03'00'

2023-D8B0GK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/10/2023 14:01 PÁGINA 24 / 26

edital.

• Local de Entrega: **IDAF** - Almoxarifado/Patrimônio do Idaf, no horário de 8h às 11h ou de 13h às 16h, de segunda
a sexta, exceto feriados, no seguinte endereço: Avenida Jerônimo Monteiro, n° 1000, Ed. Trade
Center-Centro – Vitória/ES – CEP: 29.010-935 – Contato: (27) 3636-3751.
SEAG - Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João - CEP 290160-017.

• Dados bancário: banco Banestes(021), agencia:100, conta correte:3584988-4

Vila Velha/ES, 16 de Agosto de 2023.

MXM COMERCIO E SERVICOS LTDA:47784044000113

Assinado de forma digital por MXM COMERCIO E SERVICOS LTDA:47784044000113
Dados: 2023.08.17 09:06:39 -03'00'

47.784.044/0001-13
I.E. 083.961.05-4
MXM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua Aristides Lobo, 35
Ilha dos Ayres - CEP 29.106-610
VILA VELHA - ES

Fabio Pimentel da Cunha
SÓCIO-ADMINISTRADOR- RG: 1.984.596 SPTC/ES – CPF: 110.319.507-70
MXM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 47.784.044/0001-13

2023-D8B8GK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2023 14:01 PÁGINA 25 / 26

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIO PIMENTEL DA CUNHA
CIDADÃO
assinado em 24/10/2023 10:56:11 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 26/10/2023 14:01:34 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 26/10/2023 14:01:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ISABELLA PEREIRA DE SOUZA BOONE SUBTIL (REQUISITADO - GERAD - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-D8B8GK

Valor estimado: R$ 43.805,90
Acolhimento de propostas: 27/10/23 às 10:00h Até 10/11/23 às 10:00h
Abertura de propostas: 10/11/23 às 10:01h
Abertura da sessão pública: 10/11/23 às 10:20h
O certame será realizado por meio do sistema SIGA, estando o edital disponível no endereço www.compras.es.gov.br.
Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no sistema SIGA, conforme instruções contidas no endereço www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores.
Contato: E-mail: cpl@secult.es.gov.br ou tel.: (27)3636-7064.
ID CidadES/TCE-ES: **2023.500E0600018.01.0015**

Vitória, 26 de Outubro de 2023
José Roberto Bispo de Sousa
Pregoeiro/SECULT
Protocolo 1194420

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 28/2023

Órgão/Entidade: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf
Processo Nº: 2023-D13CK
ID Cidades/TCEES: 2023.500E0100012.02.0009
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA SUPORTE DIAGNÓSTICO EM DEFESA AGROPECUÁRIA ANIMAL E VEGETAL.
Valor máximo lote 1: R$ 25.454,05 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos).
Valor máximo lote 2: R$ 31.213,04 (trinta e um mil duzentos e treze reais e quatro centavos).
Valor máximo lote 3: R$ 81.810,15 (oitenta e um mil oitocentos e dez reais e quinze centavos).
Valor máximo lote 4: R$114.781,84 (cento e quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).
Valor máximo lote 5: R$7.492,80 (sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos.
Início de acolhimento das propostas: às 17:00 horas do dia 27/10/2023
Limite para acolhimento das propostas: às 09:44 horas do dia 10/11/2023.
Abertura das propostas: às 09:45 horas do dia 10/11/2023.
Abertura da sessão pública: às 10:00 horas do dia 10/11/2023.
O certame será realizado por meio do sistema SIGA, estando o edital disponível no endereço www.compras.es.gov.br.
Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no sistema SIGA, conforme instruções contidas no endereço www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores. Contato: cpl@idaf.es.gov.br

Adriana Coutinho Ramos
Pregoeira CPL-RP-Idaf
Protocolo 1194735

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF torna pública, de acordo com os Decretos Estaduais n.º 1.790-R/2007 e 2.458-R/2010, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2023, conforme Processo nº 2023-SRXN8.
Órgão Gerenciador: IDAF.
Empresa: MXM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 47.784.044/0001-13.
Objeto: Aquisição de pulverizador manual e tesoura para execução das atividades de vigilância epidemiológica e contenção de focos zoossanitários.
Valor Global Registrado: R$ 8.730,00 (oito mil e setecentos e trinta reais).
Vigência: 06 (seis) meses, contados do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial.
A Ata encontra-se à disposição para consulta dos interessados no site: www.compras.es.gov.br, menu "Registro de Preços", "Atas - Demais Órgãos".

Vitória, 26 de outubro de 2023.
LEONARDO CUNHA MONTEIRO
Diretor-Presidente
Protocolo 1195045

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF torna pública, de acordo com os Decretos Estaduais n.º 1.790-R/2007 e 2.458-R/2010, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2023, conforme Processo nº 2023-SRXN8.
Órgão Gerenciador: IDAF.
Empresa: ARMARINHO CAMPO GRANDE LTDA, CNPJ nº 39.333.562/0001-92.
Objeto: Aquisição de pulverizador manual e tesoura para execução das atividades de vigilância epidemiológica e contenção de focos zoossanitários.
Valor Global Registrado: R$ 6.900,30 (seis mil e novecentos reais e trinta centavos).
Vigência: 06 (seis) meses, contados do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial.
A Ata encontra-se à disposição para consulta dos interessados no site: www.compras.es.gov.br, menu "Registro de Preços", "Atas - Demais Órgãos".

Vitória, 26 de outubro de 2023.
LEONARDO CUNHA MONTEIRO
Diretor-Presidente
Protocolo 1195046

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÕES

Modalidade: Pregão Eletrônico
Órgão: Incaper - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural.
Convênio: 902659/2020.
Processo nº 2023-8F0HB Pregão 020/2023
ID TC/ES: 2023.500E0100013.01.0017

Objeto: Aquisição de Trator Tração 4X4 intercooler
Lote 01: Lipetral Linhares Peças e Tratores Ltda
CNPJ: 27.733.195/0001-35
Valor Global: R$ 1.400.000,00

2023-3QH47K - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/10/2023 10:14 PÁGINA 1 / 2

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 26 de Outubro de 2023 às 21:48:47 Código de Autenticação: c01a8f02

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 27/10/2023 10:14:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ISABELLA PEREIRA DE SOUZA BOONE SUBTIL (REQUISITADO - GERAD - IDAF - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-3QH47K